**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR**

**CAPITÚLO I**

**DAS FINALIDADES**

Art. 1° A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) é um órgão normativo de caráter permanente, com autonomia plena para decidir sobre assuntos que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), de acordo com a Portaria 2616 de 12 de maio de 1998.

Art 2° A CCIH executa o Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), que é o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das IRAS.

Art. 3° A CCIH destina-se ao assessoramento da alta gestão (superintendência, diretor clínico, diretor administrativo).

**Parágrafo único.** Entende-se por infecção hospitalar, também denominada institucional ou nosocomial, qualquer infecção adquirida após a internação de um paciente em hospital e que se manifesta durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização**.**

**CAPÍTULO II**

**DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art.4° A CCIH terá composição multidisciplinar e multiprofissional. Seus membros serão de dois tipos: consultores e executores.

§1° Os membros consultores devem contar com profissionais da saúde, de nível superior, formalmente designados por ato próprio, pela Diretoria do HRG, através da publicação em ordem de serviço, sendo representantes dos seguintes serviços:

1. Médico;
2. Enfermagem;
3. Farmácia clínica e hospitalar;
4. Laboratório de microbiologia;
5. Administração;
6. Serviço de higiene hospitalar e gestão de resíduos;
7. Serviço de Fisioterapia
8. Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente.

Obs.: O Presidente da Comissão será o Diretor Hospitalar da Regional.

§2° Os membros executores representam o serviço, denominado Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar (NCIH) e são encarregados da execução das ações programadas pelo PCIH. Composto pelos seguintes profissionais:

1. Médico Infectologista;
2. Enfermeiros;
3. Técnicos de enfermagem;

Art.5° O mandato de cada um dos membros executores é de duração indefinida, dependendo do tempo de exercício profissional dos mesmos. O mandato dos membros consultores terá um período de 2 anos, podendo ser reconduzidos.

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art.6° São atribuições da CCIH:

1. Elaborar, implementar, manter e avaliar a PCIH, adequado às características e necessidades da instituição, contemplando, no mínimo, ações relativas à:
2. Implantação de um Sistema de Vigilância Epidemiológica das IRAS, de acordo com o anexo III, da Portaria 2616/98 MS.
3. Capacitação do quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das IRAS.
4. Uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares.
5. Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância das IRAS e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores da CCIH.
6. Realizar a investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle, em parceria com o setor da Vigilância Epidemiológica Hospitalar.
7. Elaborar e divulgar, regularmente relatórios e comunicar, periodicamente, à autoridade máxima da instituição e às chefias dos setores do Hospital, a situação do controle de IRAS, promovendo seu amplo debate na comunidade hospitalar.
8. Elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e isolamentos.
9. Adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e tratamento das IRAS.
10. Definir, em cooperação com o Núcleo de Farmácia Clínica, a política de utilização de antimicrobianos e germicidas na instituição e orientar seu uso.
11. Cooperar com o Núcleo de Educação Permanente com treinamentos, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito às medidas de prevenção e controle das IRAS.
12. Elaborar e atualizar o regimento interno da CCIH a cada 4 anos.
13. Cooperar com a ação do órgão de gestão do SUS, bem como fornecer prontamente as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes.
14. Notificar ao Serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do organismo de gestão do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecção associada à utilização de insumos e/ou produtos industrializados.
15. Padronizar e orientar sobre o uso de produtos químicos utilizados na limpeza e desinfecção hospitalar, aconselhando sua substituição sempre que necessário.
16. Acompanhar e dar pareceres em processos que envolvam a ocorrência de infecções hospitalares, quando solicitado pela Direção.

Art. 7° São atribuições do Presidente da Comissão (Diretor Hospitalar), além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

1. Convocar e presidir as reuniões extras e ordinárias da CCIH.
2. Indicar seu vice-presidente.
3. Representar a CCIH perante à Superintendência e órgãos sanitários.
4. Subscrever todos os documentos e resoluções da CCIH, previamente aprovados pelos membros desta.
5. Coordenar os trabalhos da CCIH.
6. Incentivar e conscientizar o quadro de funcionários e servidores sobre às atividades de educação continuada.
7. Fazer cumprir o Regimento.

§1º Nas decisões da Comissão, além de seu voto, terá o voto de qualidade (voto de Minerva).

§2° Nas faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá o vice-presidente. As atribuições do vice-presidente serão assumir as atividades do presidente na dua ausência.

Art. 8°São atribuições dos membros da CCIH:

1. Comparecer às sessões convocadas e votar no julgamento de assuntos colocados em discussão pelo Presidente.
2. Efetuar estudos, relatar processos, solicitar ou sugerir medidas que visem o melhor rendimento dos trabalhos da CCIH.
3. Fazer executar, pelo NCIH as suas determinações.
4. Fazer o controle, por relatórios, estatísticas, comunicações, solicitações e/ou outros meios que considerar necessário, das suas determinações e alcance dos objetivos propostos.
5. Propor soluções para os problemas em estudo.
6. Informar e propor à Direção modificações parciais ou totais que se fizerem necessárias no presente regimento.
7. Convocar ou convidar às chefias das unidades o cumprimento das normas, diretrizes e orientações preconizadas.
8. Divulgar campanhas educativas para o público interno e externo.

Art.9° Atribuições da Direção do Hospital:

1. Constituir formalmente a CCIH.
2. Designar os componentes da CCIH, por ato próprio.
3. Propiciar a infraestrutura necessária à correta operacionalização da CCIH.
4. Propiciar recursos humanos necessários para funcionamento do NCIH.
5. Aprovar e fazer respeitar o regimento interno da CCIH.
6. Garantir o cumprimento das recomendações formuladas pela Coordenação Geral de Controle de Infecção Hospitalar.
7. Divulgar campanhas educativas para comunidade hospitalar.
8. Convocar as chefias das unidades para cumprimento das normas, diretrizes e orientações preconizadas.
9. Aprovar os POPS escritos pelo NCIH e apoiar a divulgação.

Art. 10° Aos Núcleo executivo da CCIH:

1. Realizar busca ativa para identificação de IRAS e controle de dispositivos invasivos conforme estabelecido no PCIH.
2. Realizar busca ativa para identificação da taxa de adesão à higienização das mãos.
3. Participar das visitas multidisciplinares conforme estabelecido no PCIH.
4. Monitorar os resultados microbiológicos das culturas.
5. Orientar sobre as medidas adicionais de precaução a serem adotadas.
6. Orientar sobre a coleta das culturas de vigilância.
7. Monitorar o consumo das preparações utilizadas para higiene de mãos.
8. Realizar vigilância das infecções de sitio cirúrgico, através de busca fonada, conforme estabelecido em legislação.
9. Implementar os “bundles” de prevenção de IPCSL, ITU e PAV e ISC.
10. Visita nas unidades de internação e a beira leito.
11. Promover capacitações aos servidores com assuntos relacionados às IRAS.
12. Realizar campanhas educativas.
13. Realizar visitas técnicas nas unidades.
14. Monitorar o controle da qualidade da água utilizada na instituição.
15. Monitorar o controle e qualidade do processamento dos materiais médico hospitalares utilizados na instituição.
16. Acompanhar a qualidade e instituir os processos de limpeza e desinfecção das superfícies.
17. Promover a investigação e controle de surtos identificados.
18. Avaliar os antissépticos e saneantes utilizados na instituição.
19. Fornecer pareceres técnicos (infectologista).
20. Atualizar os protocolos inerentes ao NCIH.
21. Avaliar o perfil de sensibilidade microbiana.
22. Proceder a comunicação de IRAS à outra instituições hospitalares, quando identificadas.
23. Monitorar o cronograma de controle de pragas e vetores.
24. Coletar, tabular, analisar e utilizar os dados na elaboração de indicadores relacionados às IRAS.
25. Realizar mensalmente as notificações compulsórias obrigatórias: Incidência das IRAS, consumo da preparação alcoólica, contaminação intra- hospitalar de COVID-19, consumo de antimicrobianos, taxa de infecção de sítio cirúrgico em cirurgias limpas (primeira artroplastia de quadril, primeira artroplastia de joelho, cesarianas), taxa de incidência de BMR.

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11° A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar reunir-se á mensalmente, na terceira quarta-feira de cada mês, às 10:00 na sala de reuniões da Diretoria Hospitalar. A solicitação para convocação será realizada pelo NCIH e o agendamento e convocação será realizada pela Direção Hospitalar com uma semana de antecedência.

§1° É obrigatória a participação nestas reuniões do NCIH.

§2° É obrigatória a presença de todos os integrantes da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, sob pena de responsabilidade, salvo motivo de imperiosa impossibilidade.

§3° As reuniões se realizarão com a presença dos integrantes da Comissão de Controle de Infecção na proporção de metade mais um na primeira chamada, ou em segunda chamada quinze minutos após com qualquer número de participantes.

Art. 12° A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Superintendente ou do Presidente da Comissão, nas mesmas condições exigidas nos parágrafos anteriores do Art.11.

Art. 13° Os assuntos submetidos à apreciação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar serão relatados por qualquer dos membros.

Art. 14° A comissão de Controle de Infecção Hospitalar manterá registro em ata de suas reuniões e deliberações.

Art. 15° Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 16° A CCIH convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos, sempre que julgar necessário.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17° O presente regimento poderá ser alterado, mediante proposta da CCIH, através da maioria absoluta dos seus membros, submetida ao Diretor da instituição e por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art 18° O presente regimento entrará em vigor após aprovação da Direção e após a data da sua publicação.

Aprovado em: